

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

CONTRATO nº 024/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA WA GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o no 08.025.934/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, a Engenheira Civil ANA ADALGISA DIAS PAULINO, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº .353.264- , brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WA GESTÃO PÚBLICA, CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.360/0001-95, com sede na Rua Doutor Luiz Felipe Câmara, nº 55 - Condomínio Edif. Themis Tower -Sala 1203 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59064-200, agui denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia/Administradora, Sra. MARIA WAGNEIDE DE ARAUJO, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Bela Parnamirim, nº 2225 -Parque de Exposições - Parnamirim/RN, CEP 59146-380, portadora da Carteira de Identidade nº 957120 - SSP/RN e CPF nº .044.514-, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observando o que consta do Processo nº 4662054/2022, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Elaboração do Plano Plurianual 2023-2024 do CREA/RN. A consultoria compreenderá 270h, distribuídas em 08 semanas de trabalho, incluindo capacitações e orientações presenciais de equipes/comissões internas durante todas as etapas do processo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência objeto do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Elaboração do Plano Plurianual 2023- 2024 do CREA/RN	Serv.	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
			TOTAL	R\$ 17.000,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 05/10/2022 e encerramento em 05/02/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- 2.2. A execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma fixado no Termo de Referência. A consultoria compreenderá 270h, distribuídas em 08 semanas de trabalho, contadas a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida por este Conselho.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O Valor Total deste Termo de Contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria, conforme Nota de Empenho nº 620, emitida em 27/09/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. As condições para pagamento à CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 6.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado consistem na verificação da conformidade na execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. A verificação da adequação da execução do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA É AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- a) Advertência, pela falta mencionada no inciso I, do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas faltas mencionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas faltas mencionadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

10. CLAÚSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. caucionar ou utilizar este Instrumento para qualquer operação financeira;
- 10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estatuído no art. 125 da mesma Lei, do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

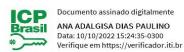
13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal/RN, 05 de outubro de 2022.



ANA ADALGISA DIAS PAULINO PRESIDENTE DO CREA/RN

Documento assinado digitalmente

SOMOT JOSE MARCELINO JUNIOR
Data: 05/10/2022 18:30:12-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR

CPF: 256.834-

MARIA WAGNEIDE DE Assinado de forma digital ARAUJO:7220445148 por MARIA WAGNEIDE DE 7

MARIA WAGNEIDE DE ARAÚJO Representante legal da CONTRATADA

bauianat fundus Ribeiro

DN: C=BR, OU=GSS,
O=CREA/RN, CN=Luciana
Mendes Ribeiro,
E=luciana@crea-rn.org.br
Razão: Eu concordo com os
termos definidos por minha
assinatura neste documento
Localização: Natal/RN
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.

NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO

CPF: .534.054-

ASSINADO DIGITALMENTE

CLAUDIONALDO SOARES DA CAMARA

A conformáde com a assinatura pode ser verificada em: http://serpra.gov.br/assinador-digital



DN: C=BR: C=ICP-Brasii, OL=AC OAB, OL=OBS, OL=AC OAB, OL=OBS, OL=AC OAB, OLAAC OAB, OLAA